



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Gestão de Processos

OFÍCIO 51939/2022-TCU/Seproc

Brasília-DF, 29/9/2022.

A Sua Magnificência o(a) Senhor(a)  
Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Processo TC 010.292/2022-5

Tipo do processo: Acompanhamento

Relator do processo: Ministro Augusto Nardes

Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

**Assunto: Diligência.**

**Anexos: peças 4 e 5 do processo TC 010.292/2022-5.**

Magnífico(a) Reitor(a),

1. Em atendimento à decisão contida no processo acima indicado, solicito a Vossa Magnificência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta comunicação, encaminhar ao Tribunal de Contas da União as informações relacionadas na documentação anexa, que integra esta comunicação.
2. A realização de diligência possui fundamento no art. 11 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 157 e 187 do Regimento Interno do TCU.
3. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
4. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidade@tcu.gov.br](mailto:cacidade@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234 no horário das 10h às 17h.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente*

Maryzely Mariano

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)



## Tribunal de Contas da União

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.
- 2) A apresentação de resposta ou petição deve observar as seguintes orientações:
  - a) ser dirigida ao Relator do processo;
  - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
  - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;
  - d) a resposta pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
  - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.
- 3) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
  - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
  - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
    - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
    - b.2) o fundamento legal da classificação;
    - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
    - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
  - c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
  - d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
  - e) indicação do nome do responsável pela classificação.
- 4) Nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, a prorrogação de prazo, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido. O Tribunal não está obrigado a notificar quanto ao deferimento do pedido. Cabe ao responsável acessar o processo, no Portal TCU, ou entrar em contato, pelos meios indicados para tomar conhecimento da decisão.

**TC 010.292/2022-5**

**Assunto:** Acompanhamento relativo à Rede Federal de Educação Tecnológica tendo como objeto diversos objetos, conforme representação juntada ao TC ADM 002.503/2022-0 (biênio 2021/2022).

**Proposta:** realização de diligências.

## INTRODUÇÃO

1. Consoante proposta formulada (cópia à peça 1) por esta Secretaria de Controle Externo da Educação no TC ADM 002.503/2022-0, foi autorizada pelo Ministro-Relator (cópia do despacho à peça 3) a autuação deste processo de tipo Acompanhamento relativo à Rede Federal de Educação Tecnológica – Rede Federal (Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia -IF, Centros Federais de Educação Tecnológica - Cefet e Colégio Pedro II) tendo como escopo os seguintes temas: i) Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); ii) aspectos relacionados às auditorias internas das entidades; iii) avaliação da implementação dos pontos eletrônicos nas entidades, conforme orientação constante do subitem 9.4.3 do Acórdão 1.006/2016-Plenário, Ministra Ana Arraes; e iv) aspectos de transparência e prestação de contas, conforme orientações constantes da IN-TCU 84/2020.

### Gestão e Governança de TIC

2. Conforme a Portaria 778/2019/ME/SEDGGD/SGD, que estabelece a implantação da governança de TIC na Administração Pública Federal, a TIC é:

(...) um ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações” e a governança de TIC como um sistema pelo qual “o uso atual e futuro de TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento, para atender às necessidades prioritárias e estratégicas da organização e monitorar sua efetividade por meio de planos, incluída a estratégia e as políticas de uso de TIC no âmbito da organização.

3. Conforme voto do Acórdão 2.308/2010-Plenário, Ministro Aroldo Cedraz, a governança de TI é o conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à alta administração e aos executivos o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar, a um nível aceitável de risco, eficiente utilização de recursos, apoio aos processos da organização e alinhamento estratégico com objetivos desta última. Seu objetivo, pois, é garantir que o uso da TI agregue valor ao negócio da organização.”

4. Para o *Information Technology Governance Institute* (ITGI), a governança de TI é de “responsabilidade dos executivos e da alta direção, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a área de TI da organização suporte e aprimore os objetivos e as estratégias da organização.”

5. Portanto, é notório que o tema possui relevância estratégica. Todas as instituições dependem de ferramentas tecnológicas, cada vez mais, e quaisquer falhas ou irregularidades podem impactar fortemente na própria existência das entidades. O foco principal da TIC é a efetiva utilização da informação como suporte às práticas e aos objetivos organizacionais.

6. Além disso, a TIC tem transversalidade sobre vários eixos da organização, permeando as suas diversas áreas de atuação. É a TIC que apoia as organizações a atenderem as exigências por agilidade, flexibilidade, efetividade e inovação.

7. Para garantir que os objetivos de TIC estejam alinhados com os objetivos da entidade, é

necessária a elaboração de um planejamento consistente. Assim, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), deve estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para então nortear a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da instituição.

8. O PETIC tem por objetivo estruturar diretrizes e princípios na gestão de TIC de modo que sua elaboração seja um processo dinâmico, interativo e eficaz no sentido de assegurar o alinhamento estratégico dos recursos de TIC às necessidades da entidade, direcionando as ações a serem implementadas no próximo triênio.

9. Já o PDTIC é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa à determinação das prioridades de investimento e à alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TIC, permitindo o alinhamento entre as atividades de TIC e o negócio da organização, a otimização dos recursos disponíveis, o acompanhamento do estágio de desenvolvimento dos projetos, a solução de conflitos relativos a recursos e o monitoramento dos níveis de serviço de TIC e suas melhorias. Nesse sentido, a principal tarefa neste processo é estabelecer as diretrizes e as metas que orientam a construção do Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Estatal.

10. Dessa forma, para a realização de acompanhamento sobre este tema, há a necessidade de avaliação desses planos para aferir o grau de maturidade da gestão e governança de TI nas entidades integrantes da Rede Federal.

### **Implantação do Ponto Eletrônico**

11. Considerando comunicação do Ministro Raimundo Carreiro, em sessão plenária de 17/11/2021, mostra-se necessário promover acompanhamento para avaliação dos mecanismos de controle e do efetivo cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes e demais servidores no âmbito da Rede Federal, em especial no controle eletrônico de frequência (Decreto 1.857/1996), de modo a aferir o grau de efetividade da recomendação versada no subitem 9.4.3 do Acórdão 1.006/2016-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes), sem prejuízo de incluir outros pontos de fiscalização da regularidade e da eficiência operacional dessas unidades. Em complemento, por pertinente, determinou-se como necessário que o processo de acompanhamento investigue o cumprimento pelos docentes da carga horária de dedicação exclusiva de quarenta horas.

12. Do exposto, serão solicitadas junto às entidades da Rede Federal de Educação Tecnológica informações acerca do atendimento da deliberação citada no parágrafo anterior, bem como evidenciação de seu atendimento.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

13. Frente ao exposto, para dar andamento ao presente processo, deve ser realizada diligência, com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria-MIN-AN 1/2015, em seu art. 1º, I, subdelegada pela Portaria-SecexEducação 1/2021, às entidades que compõem Rede Federal de Educação Tecnológica (relação detalhada no Anexo) para que apresentem a este Tribunal, **no prazo de quinze dias após confirmação de recebimento**, as seguintes informações/documentação relacionadas aos temas deste processo de acompanhamento:

a) o *link* da internet no qual a Política de Governança Digital do órgão, caso existente, está publicada para acesso pelos órgãos e cidadãos interessados;

b) o *link* da internet no qual o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) vigente está publicado para acesso pelos órgãos e cidadãos interessados;

c) o *link* da internet no qual o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente está publicado para acesso pelos órgãos e cidadãos interessados;

d) informações acerca da implementação de ponto eletrônico, conforme orientação do subitem 9.4.3 do Acórdão 1.006/2016-Plenário; e

e) forma de controle de frequência da carga horária para os docentes de dedicação exclusiva (mínima de quarenta horas).

14. Ainda, para melhor organização processual, solicita-se que a resposta seja encaminhada de forma única e consolidada, ou seja, preferencialmente em um único arquivo em formato PDF. É desnecessário o encaminhamento de outros documentos além dos expressamente solicitados, a exemplo de relatórios de auditorias realizadas, pareceres, despachos de trâmites internos, e outros.

15. Por fim, mostra-se necessário informar também que o Tribunal se encontra à disposição, por meio do endereço eletrônico [azambujarm@tcu.gov.br](mailto:azambujarm@tcu.gov.br), para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados em relação aos questionamentos da diligência.

SecexEducação, em 29 de Setembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rafael Menna Barreto Azambuja**  
A UFC Matr. 8597-9

**Anexo**

Relação das entidades que compõem a Rede Federal de Educação Tecnológica (Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia -IF, Centros Federais de Educação Tecnológica - Cefet e Colégio Pedro II)

Entidades
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiano
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pernambuco
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sertão de Pernambuco
Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Colégio Pedro II
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul Riograndense
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Amazonas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudoeste de Minas Gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Celso Suckow da Fonseca



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Segecex/Cosocial

Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

**TC 010.292/2022-5**

**Apenso:**

**Tipo de processo:** ACOMPANHAMENTO

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) AUFC RAFAEL MENNA BARRETO AZAMBUJA.

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

Atuo em conformidade com delegação de competência consignada na Portaria-MIN AN 1/2015, em seu art. 1º, I, subdelegada pela Portaria-SecexEducação 1/2021.

SecexEduc, em 29 de setembro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**PATRICIA YURI KOCHI**

Matrícula 10212-1

Diretora

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 051.939/2022-SEPROC

Assunto: DILIGENCIA

Processo: 010.292/2022-5

Órgão/entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Destinatário: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
BAIANO

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 06/10/2022

*(Assinado eletronicamente)*

LEILA DE SOUZA LIMA

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.



# Documento Digitalizado Público

## OFÍCIO 51939/2022-TCU/Seproc - Diligência (Processo TC 010.292/2022-5)

**Assunto:** OFÍCIO 51939/2022-TCU/Seproc - Diligência (Processo TC 010.292/2022-5)  
**Assinado por:** Leila Lima  
**Tipo do Documento:** Ofício  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leila de Souza Lima, CHEFE DE GABINETE - CD3 - RET-GAB**, em 06/10/2022 10:24:24.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/10/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 486102

**Código de Autenticação:** 0e3d2d0e99

